

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.181/2011

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI e dá outras Providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º- Fica o Prefeito da Cidade da Ilha de Itamaracá autorizado a instituir uma fundação, denominada Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá – FUNCARTI.

Parágrafo Único - A entidade acima terá sede e foro na Ilha de Itamaracá, tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º- A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI terá por finalidade a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades: preservar o universo cultural e a memória Nacional, nos limites da Ilha de Itamaracá; despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura, através de eventos culturais e programas de participação comunitária; incentivar a produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura em suas diversas formas e manifestações; executar programas de recuperação e preservação de documentos, sítios e monumentos históricos da Ilha de Itamaracá; e realizar programas de criação, recuperação e manutenção das casas de espetáculos da Cidade, dentre outros, tais como:

- I. formular a política cultural do município;
- II. conceber e elaborar um sistema de inventário e cadastramento cultural, de acordo com a diversidade integrante no Município da Ilha de Itamaracá;
- III. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- IV. aprovar os projetos culturais regularmente inscritos nos editais de seleção de pública de projetos culturais para destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução dos convênios vinculados ao mesmo fundo;
- V. promover a defesa do patrimônio histórico do município da Ilha de Itamaracá;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
- VII. elaborar o seu Estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VIII. emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- IX. promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- X. promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, decoração da cidade nas festividades, bem como todo e qualquer evento cultural;
- XI. apoiar as mais diversas manifestações culturais através de editais de seleção pública de projetos ou de subvenções a entidades ou pessoas físicas com projetos cujo objetivo seja o desenvolvimento cultural da Ilha de Itamaracá;
- XII. realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural e artístico.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

Art. 3º- A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Deliberativo – CD; e
 - b) Conselho Fiscal- CF;
- II. Administração Executiva:
 - a) Órgão de Direção Superior:
 - 1. Presidência;
 - b) Órgão de Apoio Técnico:
 - 1. Assessoria Jurídica;
 - 2. Assessoria Técnica em Projetos Culturais;
 - 3. Assessoria Técnico-Financeira; e
 - 4. Comissão Permanente de Licitação - CPL;
 - c) Órgãos Gestores de Atividade-meio:
 - 1. Diretoria de Difusão e Marketing Cultural - DMC;
 - 2. Diretoria de Gestão e Fomento à Cultura - DGES;
 - 3. Diretoria de Políticas Culturais - DPC; e
 - 4. Diretoria de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico - DIPHA;
 - d) Órgãos Gestores de Atividade-fim:
 - 1. Departamento da Biblioteca Municipal;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

2. Departamento de Gestão dos Espaços Culturais;
3. Departamento de Programação e Eventos Culturais;
4. Coordenadoria de Gestão da Banda Musical;
5. Coordenadoria de Gestão de Centro Cultural;
6. Coordenadoria de Gestão de Cineclube; e
7. Coordenadoria de Gestão de Tele-centro Comunitário.

Parágrafo Único - A composição, competência, atribuição e normas de funcionamento dos órgãos referidos nesta Lei, dispostos conforme anexo I, serão definidas no Estatuto da Fundação, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL E REMUNERAÇÕES

Art. 4º- O Regime Jurídico do pessoal será o da Legislação Trabalhista, com remuneração fixada por Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, devendo a contratação, preceder sempre processo de seleção apropriado, na forma prevista no Estatuto.

Art. 5º- Para atender às necessidades temporárias ou contínuas o Presidente da FUNCARTI poderá contratar profissionais na quantidade e nas áreas que forem necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme estabelece o anexo II;

§1º- O provimento dos cargos criados pelo caput deste artigo far-se-á por contrato a título temporário, quando a contratação for para atender às necessidades temporárias, ou por concurso público, quando a contratação for para atender às necessidades contínuas.

§2º- Os proventos percebidos pelos profissionais contratados, por advento desta Lei, lotados na FUNCARTI serão estabelecidos anualmente, por Lei de autoria do Chefe Poder Executivo.

§3º- A competência e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Os servidores públicos contratados, comissionados e efetivos da administração, direta ou indireta da Ilha de Itamaracá, poderão prestar serviços à Fundação, assegurando-lhes, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviço prestado no respectivo órgão de origem.

Art. 7º- Todos os Cargos em Comissão da Fundação - CCF são de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito.

Parágrafo Único - A quantidade e os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão da Fundação - CCF, criados por esta lei, serão afixados conforme anexo III.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- A remuneração dos membros dos órgãos de administração indireta e fundações instituídas pela Prefeitura da Ilha de Itamaracá será fixada pelo Prefeito, não ultrapassando essa remuneração a percebida pelos Secretários Municipais.

Art. 9º- Excluem-se do recebimento de qualquer remuneração, salvo diárias, quando a serviço da FUNCARTI, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da FUNCARTI, por considerar-se serviço relevante à Municipalidade.

Art. 10- A CPL da FUNCARTI, quanto à sua gratificação e composição, obedecerá o disposto no regulamento da FUNCARTI a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 11- O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I. bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;
- II. bens e direitos com que foi instituída, os já adquiridos e os que venham adquirir;
- III. doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Parágrafo Único- Em caso de extinção seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.

Art. 12- Constituem receitas da Fundação:

- I. dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- II. contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;
- III. contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- IV. doações e legados;
- V. receitas decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com suas finalidades;
- VI. recursos de operações de crédito;
- VII. outras receitas.

Art. 13- integram ao patrimônio da Fundação os:

- I. Centros Culturais;
- II. Teatros;
- III. Cinemas;
- IV. Espaços multiusos;
- V. Bibliotecas;
- VI. Museus;
- VII. Patrimônios Históricos e Artísticos; e
- VIII. Pelos demais equipamentos culturais, sob domínio da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- Respeitadas as limitações legais, fica o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições de que trata esta Lei, bem como criar, extinguir ou alterar subordinações orgânicas, nomenclaturas de órgãos de administração direta e indireta e de cargos em comissão.

Art. 15- Poderão ser sub-rogados à Fundação, a critério do Prefeito, os direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos e convênios firmados pela Prefeitura da Ilha de Itamaracá, diretamente ou através de seus órgãos de administração indireta.

Art. 16- A Fundação é declarada, por natureza, de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 17- A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá, será regida por esta Lei, por seu Estatuto que será aprovado por Decreto e pelas normas de direito a ela aplicáveis.

Art. 18- A Fundação fará sua prestação de contas anual, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante o balanço contábil, com demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 19- Todos os atos administrativos de efeitos internos e externos ficam sujeitos à publicação, observado o disposto na Lei Orgânica da Ilha de Itamaracá.

Art. 20- A Fundação será representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Art. 21- As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as com instalação e funcionamento da FUNCARTI, **ficarão por conta de dotação orçamentária própria.**

Art. 22- O Poder Executivo baixará Decreto, em até 90 dias, regulamentando o funcionamento da Fundação.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

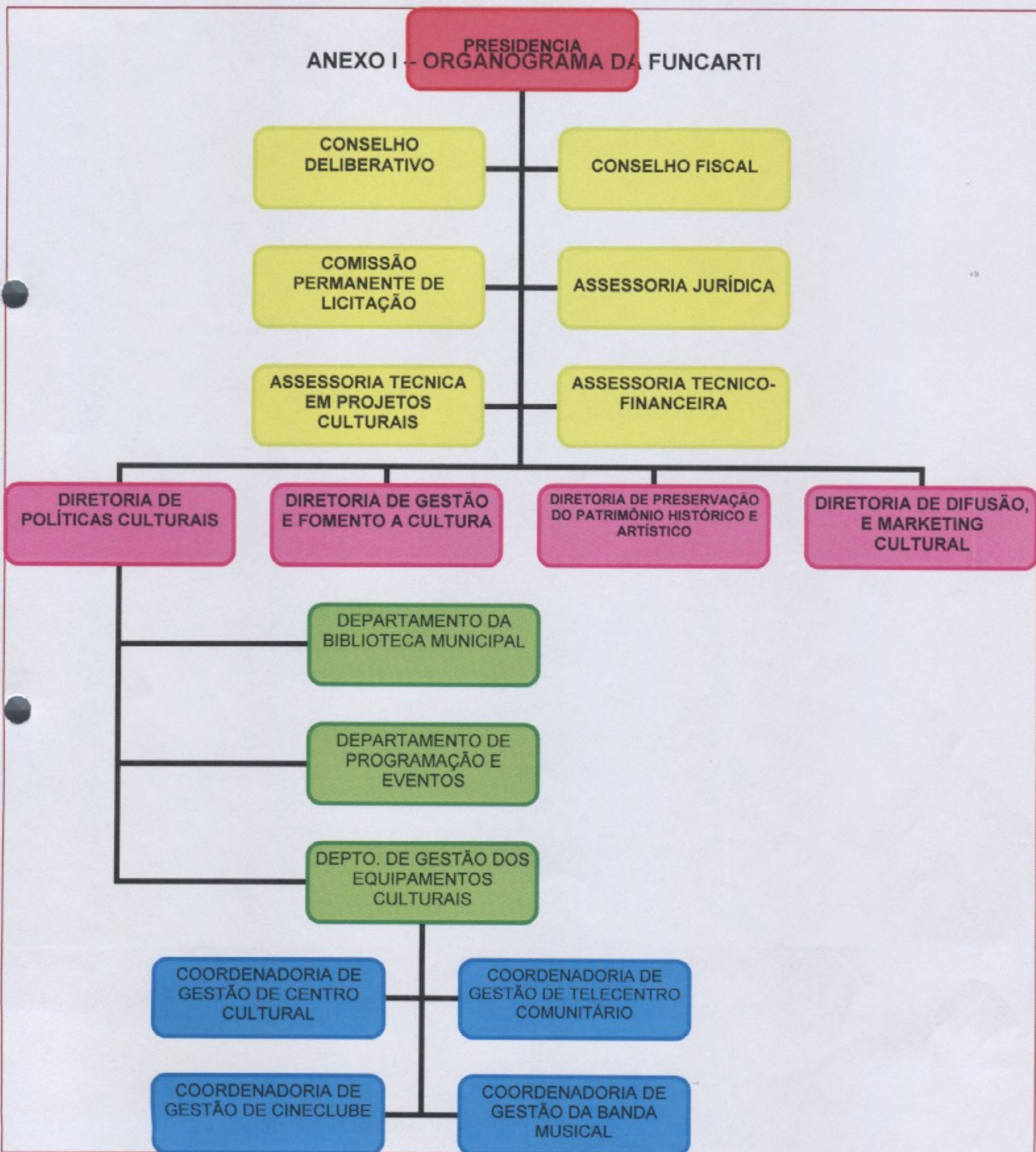
Art. 24- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.126/2009.

Ilha de Itamaracá, 20 de maio de 2011.

Rubem Catunda da Silva Filho
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - PRESIDENCIA ORGANÓGRAMA DA FUNCARTI



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TABELA DE CARGOS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA
E ARTE DA ILHA DE ITAMARACÁ – FUNCARTI

| CARGO | QUANTIDADE |
|---------------------------|------------|
| Advogado | 02 |
| Agente Administrativo | 10 |
| Agente Cultural | 05 |
| Agente de Leitura | 05 |
| Arquiteto | 01 |
| Auxiliar Administrativo | 05 |
| Biblioteconomista | 03 |
| Contador | 02 |
| Engenheiro Civil | 01 |
| Instrutor de Informática | 04 |
| Motorista | 02 |
| Operador de áudio e vídeo | 04 |
| Produtor Cultural | 02 |
| Regente de Banda | 01 |
| Técnico em Informática | 02 |
| Web designer | 01 |

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
 TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA
 FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DA ILHA DE ITAMARACÁ – FUNCARTI

| CARGO | QUANT | SIMBOLO | PROVENTO |
|--|-------|---------|--------------|
| Presidente | 01 | CCF – 1 | R\$ 2.100,00 |
| Assessor Jurídico | 01 | CCF – 2 | R\$ 1.750,00 |
| Assessor Técnico em Projetos Culturais | 02 | CCF – 2 | R\$ 1.750,00 |
| Assessor Técnico-Financeiro | 01 | CCF – 2 | R\$ 1.750,00 |
| Diretor de Difusão e Marketing Cultural | 01 | CCF – 3 | R\$ 1.400,00 |
| Diretor de Gestão e Fomento à Cultura | 01 | CCF – 3 | R\$ 1.400,00 |
| Diretor de Políticas Culturais | 01 | CCF – 3 | R\$ 1.400,00 |
| Diretor de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico | 01 | CCF – 3 | R\$ 1.400,00 |
| Gestor do Deptº da Biblioteca Municipal | 01 | CCF – 4 | R\$ 1.050,00 |
| Gestor do Deptº de Gestão dos Equipamentos Culturais | 01 | CCF – 4 | R\$ 1.050,00 |
| Gestor do Deptº de Programação e Eventos Culturais | 01 | CCF – 4 | R\$ 1.050,00 |
| Coordenador de Gestão de Centro Cultural | 04 | CCF – 5 | R\$ 700,00 |
| Coordenador de Gestão de Cineclube | 01 | CCF – 5 | R\$ 700,00 |
| Coordenador de Gestão de Telecentro Comunitário | 01 | CCF – 5 | R\$ 700,00 |
| Coordenador de Gestão da Banda Musical | 01 | CCF – 5 | R\$ 700,00 |